



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901  
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP  
[roseiragabinete@ig.com.br](mailto:roseiragabinete@ig.com.br) ou [roseiragab@bol.com.br](mailto:roseiragab@bol.com.br)

**LEI Nº 1.281, de 30/08/2010.**

**REF.:** Inclusão no Plano Plurianual 2010/2013, Lei Nº 1.235 de 19/11/2009 “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 e dá outras providências”.

**MARCOS DE OLIVEIRA GALVÃO**, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.:

**Art. 1º** - Fica incluso no Plano Plurianual 2010-2013, em conformidade do Art. 9º § 1º da Lei 1.235 de 19/11/2009, Anexos II e III, das Unidades Executoras e as Sub-Função do programa abaixo especificado:

**UNID.EXEC.** – Merenda Escolar - **Sub-função** : 306 – alimentação e nutrição

Educação de Jovens e Adultos - : 366 – educação de jovens e adultos

Ensino Fundamental : 361 – ensino fundamental

Ensino Fundamental – FUNDEB: 361 - ensino fundamental

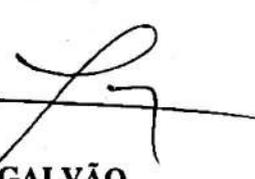
Educação Infantil : 365 - educação infantil

Educação Infantil – FUNDEB : 365 - educação infantil

Ensino Superior : 364 - ensino superior

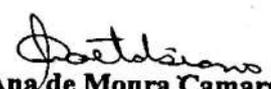
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roseira, 30 de agosto de 2010.

  
**MARCOS DE OLIVEIRA GALVÃO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 30/08/10.

  
**Ana de Moura Camargo Caltabiano**

**Secretária da Prefeitura**



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901  
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP  
[roseiragabinete@ig.com.br](mailto:roseiragabinete@ig.com.br) ou [roseiragab@bol.com.br](mailto:roseiragab@bol.com.br)

## **LEI Nº 1.235, de 19/11/2009**

**REF.:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Roseira para o quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências.:

**MARCOS DE OLIVEIRA GALVÃO**, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Roseira para o quadriênio de 2010/2013, contemplará as despesas de capital de outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

**Anexo I** – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

**Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**Anexo III** – Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental;

**Anexo – IV** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras e a Discriminação dos Programas e Ações

**Art. 3º** -O Plano Plurianual tem como diretrizes;

**I** – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

**II** – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;

**III** – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

**Art.4º** -Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plurianual são:

**I** – Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo do empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

**II** – Implementar política municipal de abastecimento alimentar, capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo. com atenção especial para a agricultura familiar;



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901  
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP  
[roseiragabinete@ig.com.br](mailto:roseiragabinete@ig.com.br) ou [roseiragab@bol.com.br](mailto:roseiragab@bol.com.br)

**III-** Qualificar a infra estrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

**IV** – Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;

**V** – Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico a fim de criar as bases para transformar Roseira em pólo de referência;

**VI** – Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidas com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

**VII** – Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

**VIII**– Garantir o direito a assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

**IX** – Garantir o direito a acessibilidade e a mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

**X** – Garantir o direito humano a moradia adequada com atenção especial as populações de menor renda atuando na ampliação do acesso a moradia de interesse social;

**XI** – Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

**XII** – Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

**XIII** – Garantir o direito a cidade através de mecanismo de participação da população nas definições sobre Plano Diretor e planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

**XIV** – Promover o acesso amplo e transparente a informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

**XV** – Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto à órgãos federais e estaduais;

**Art. 5º-** Os Programas de Ação da Administração Pública, constantes do Anexo II, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

**Art.6º** - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901  
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP  
[roseiragabinete@iq.com.br](mailto:roseiragabinete@iq.com.br) ou [roseiragab@bol.com.br](mailto:roseiragab@bol.com.br)

**Art.7º** - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

**Art.8º** - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município e das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

**Art.9º** - A inclusão de novos programas e bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

**§ 1º** - Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de Junho dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013.

**§ 2º** - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subseqüentes.

**§ 3º** - Consideram-se alteração de programa:

- I** – modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;
- II** – inclusão ou exclusão de ações e produtos;
- III** – alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

**§ 4º** - As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão, ser objeto de projeto de lei específico, a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

**Art. 10**-As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único:** Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901  
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP  
[roseiragabinete@ig.com.br](mailto:roseiragabinete@ig.com.br) ou [roseiragab@bol.com.br](mailto:roseiragab@bol.com.br)

**Art. 11** - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

**Art. 12-** O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

**Art. 13** - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento e na avaliação e na revisão do Plano Plurianual nos termos da legislação municipal.

**Art. 14** - Conforme estabelecido no Art. 24º da Lei de Nº 1.214 de 23/06/2009 LDO (.Lei de Diretrizes Orçamentárias ), de acordo com o disposto no Art.165 § 2º, da Constituição, encaminha-se excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período de 2010/2013, os Anexos V e VI, relativos aos Programas Governamentais estabelecidos na LDO.

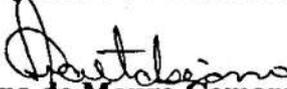
**Art. 15** - Ficam alteradas as Metas de Resultados Fiscais do Município para o exercício de 2010, estabelecidas nos Anexos de I a VIII, integrantes da Lei Nº 1.214 de 23/06/2009 (LDO), que serão as novas bases de receita para confecção da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o Exercício de 2010.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roseira, 19 de novembro de 2009.

**MARCOS DE OLIVEIRA GALVÃO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 19/11/09.

  
**Ana de Moura Camargo Caltabiano**  
Secretária da Prefeitura